

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	02	01				Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor		
						Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros.....	232	-
			1.01.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	295	-
			1.01.0	01.01.07		Gratificações	52	-
			1.01.0	01.01.08		Representação	454	-
			1.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição.....	21	-
			1.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	1 211	-
				01.03.00		Segurança social:		
			1.01.0	01.03.04		Contribuições para a segurança social.....	440	-
02	01					Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			6.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros.....	13 471	-
			6.03.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação.....	37	-
			6.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação.....	1 842	-
			6.03.0	01.01.07		Gratificações	390	-
			6.03.0	01.01.10		Subsídio de refeição.....	1 295	-
			6.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	8 065	-
03	04	01				Outros serviços das áreas do ambiente e do consumidor		
						Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros.....	7 800	-
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	25 000	-
							206 870	-
							45 430 635	45 430 635

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1991. — A Directora, *Maria Helena Duarte Tavares Lopes Pereira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 330/92

de 10 de Abril

O quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Évora, aprovado pela Portaria n.º 289/88, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 489/89, de 30 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 301/89, de 4 de Setembro, apresenta, na categoria de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo, os lugares totalmente providos. Para este

Centro Regional apresenta-se vantajosa, em termos de serviço, a integração, por transferência, de um fucionário com aquela categoria, que, pertencendo ao quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, ali presta serviço em regime de destacamento, medida esta que se enquadra na política de descentralização dos recursos humanos da Administração Pública.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Évora, aprovado pela Portaria

n.º 289/88, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 489/89, de 3 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 301/89, de 4 de Setembro, é acrescido de um lugar na categoria de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo, conforme lista e mapa anexos à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

2.º O lugar criado nos termos do número anterior será extinto quando vagar.

3.º O número global de lugares possíveis de prover na carreira de oficial administrativo que consta como observação ao quadro aprovado pela Portaria

n.º 289/88, de 9 de Maio, não deve abranger o lugar agora criado.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 19 de Março de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*, Secretário de Estado da Segurança Social.

Lista a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 330/92

Nome	Categoria	Serviço de origem	Serviço integrador
Olívia Maria Marrafa Temóteo	Segundo-oficial	Centro Regional de Segurança Social de Lisboa.	Centro Regional de Segurança Social de Évora.

Mapa a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 330/92

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
Pessoal administrativo	Administrativa	Oficial administrativo	Segundo-oficial	1	(a)

(a) De acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 331/92

de 10 de Abril

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional de Montemor-o-Velho, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, a Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho e a Associação Infantil Jardim-de-Infância de Montemor-o-Velho, como segundos outorgantes.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- Animador social;
- Técnico de informática — gestão;
- Técnico de turismo/profissionais de informação turística;
- Desenhador projectista;
- Operador de construção civil/carpintaria;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados nas alíneas a) e d) do n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

3.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado na alínea e) do n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 2 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 9.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Penada*.